



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVIII - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 15 de dezembro de 2014 - Nº 4761

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 24.975

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 24.238, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - COMUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos IV, VIII e XIV do artigo 1º, do Decreto nº 24.238, de 19 de dezembro de 2013, ficam alterados, passando a vigorar conforme a seguir:

“**Art. 1º** - (...)”

IV – CONTROLADORIA INTERNA DE GOVERNO

Titular: Amós Martins Marcelino

Suplente: Henderson de Souza Cassa

(...)

VIII – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Titular: Fernando Santos Moura

Suplente: Tatiana Aparecida Pirovani Rodrigues

(...)

XIV – CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Titular: Denis Lacerda

Suplente: Roberland Fabre de Mello

(...)”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 861/2014

CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO GERAL ANUAL DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº. 2 – 24.260/2014, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão para elaboração do Inventário Geral Anual dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município e Aquisições de Materiais de Consumo adquiridos por esta Prefeitura no exercício de 2014, com suas movimentações de Entrada/Saídas e Estoque Atual, da Gerência de Bens Móveis e Imóveis e Coordenadoria de Almoxarifado Central.

Parágrafo único Para compor a Comissão de que trata o “caput” deste artigo, ficam nomeados os servidores abaixo mencionados, lotados na Gerência de Bens Móveis e Imóveis e Coordenadoria de Almoxarifado Central, cabendo ao primeiro a Presidência.

Flávio Coelho de Matos - SEMASI/SS/GB

Norma Araújo Gabriel Campos – SEMASI/SS/GB

Wydson Lougon Moulin Neto - SEMASI/SS/GB

Fabrcio da Silva - SEMASI/SS/GB

Silvio Motté Galo – SEMASI/GCB/CAL

Arindo Siston Júnior – SEMASI/GCB/CAL

Cláudio Augusto Princisval Gomes - SEMASI/SS/GCB/CAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 835, de 24 de outubro de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

PORTARIA Nº 874/2014**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 24.076/2013,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **RAPHAEL CORRÊA CORDEIRO PEREIRA**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 04 (quatro) anos, a partir de 15 de dezembro de 2014, nos termos do artigo 105 da Lei nº. 4.009/94, alterado pela Lei nº 6673/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos****PORTARIA Nº 876/2014****DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 – 24.339/2014,

RESOLVE:

Transferir a lotação da servidora municipal **KARINA ABREU**

TANNURE BAHIENSE, Agente de Serviços Públicos Municipais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a partir de 04 de dezembro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014

SORAYA HATUM DE ALMEIDA**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos****PORTARIA Nº 877/2014****DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CASAMENTO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 40.347/2014,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **GLEYCIANE SILVA DE AMORIM MATTOS**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a concessão de licença para casamento, no período de 08 (oito) dias, a partir de 28 de novembro de 2014, nos termos do Art. 56, Inciso II e Art. 152, Inciso I, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos****PORTARIA Nº 878/2014****DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE LUTO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado o afastamento do expediente do servidor municipal abaixo relacionado, no período de 08 (oito) dias, em virtude de luto, nos termos do Artigo 56, Inciso III e Artigo 152, Inciso II, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROTOCOLO
CARLOS ALBERTO STURIÃO	SEMUS	22/11/2014	40.421/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA**Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos**

PORTARIA Nº 880/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **ANTONIO SERGIO DE JESUS CICILIOTTI**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Transportes - SEMTRA, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 304/2014, 11/12/2014	ORVEL – ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.	Aquisição de Veículo de Tração Mecânica (Caminhão) nos moldes do Anexo I, Item nº 001, do Edital de Pregão nº 079/2014	1 – 41.663/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 883/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, e 23.650/2013, resolve:

Designar a servidora municipal **LILIAN RIBEIRO DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio descrito abaixo.

CONVÊNIO	BENEFICIÁRIO	OBJETO	PROT. Nº
Nº 043/2014, 11/12/2014	CÁRITAS DIOCESANA DA DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Transferir recursos à BENEFICIÁRIA, a título de subvenção social, para manutenção da entidade que atua no atendimento a população em situação de rua e vulnerabilidade social	1-19.068/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 884/2014

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, resolve:

Designar a servidora municipal **REGINA MARCIA PAULA VALADÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, para acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio descrito abaixo.

CONVÊNIO	BENEFICIÁRIA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 044/2014, 12/12/2014	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Repasso financeiro à BENEFICIÁRIA, visando dar continuidade ao atendimento de aproximadamente 280 crianças e adolescentes.	27.752/2014

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2014.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 307/2014.

CONTRATADA: M.A. CARETTA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES – SEMTRA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE VEÍCULOS, conforme as especificações do Anexo I, *Itens nº 002, 004, 006 e 008*, do Edital de Pregão nº 030/2014.

VALOR: R\$ 30.305,00 (trinta mil, trezentos e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Orçamento Municipal, a saber:

Órgão/Unidade: **23.01**, Projeto/Atividade: **26.782.2355.2.301**, Despesa: **3.3.90.39.99.99**.

Fonte de Recurso: **10000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2014.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Amós Martins Marcelino – Controlador Interno do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Adriana Colombiano Louzada Moreira – Secretária Municipal de Gestão de Transportes e Mauricio Alves Caretta – Proprietário da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 31.244/2014.

EXTRATO DE CONTRATO**ESPÉCIE:** Contrato Nº 308/2014.**CONTRATADA:** LINTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA – EPP.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES – SEMTRA.**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE VEÍCULOS conforme as especificações do Anexo I, *Item nº 005*, do Edital de Pregão nº 030/2014.**VALOR:** R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos provenientes do Orçamento Municipal, a saber:

Órgão/Unidade: **23.01**, Projeto/Atividade: **26.782.2355.2.301**, Despesa: **3.3.90.39.99.99**.Fonte de Recurso: **100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS****PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2014.**DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2014.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Amós Martins Marcelino – Controlador Interno do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Adriana Colombiano Louzada Moreira – Secretária Municipal de Gestão de Transportes e Luciano Baptista Oliveira Junior – Sócio da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo nº 1 – 31.240/2014.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Republicado por Incorreção no Processo

CONTRATADA; CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.**OBJETO:** Aquisição de 300.00 (trezentas) mil passagens através de cartões eletrônicos para darmos continuidade ao Programa de Transporte Popular “Passe Livre”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.**VALOR:** R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais).**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.**PROCESSO:** Prot nº 1 – 39.516/2014.**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATADA:** USIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.**OBJETO:** Aquisição, em caráter emergencial, do fármaco Exelon Patch 15, atendendo à determinação judicial do processo de nº 011.12.005548-5, em favor da Sr. Odette Altoé Moreira.**VALOR:** R\$ 1.330,49 (hum mil, trezentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), referente a 3 caixas do medicamento.**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.**PROCESSO:** Protocolo nº 51-43.957/2012.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****ESPÉCIE:** Termo de Compromisso de Cooperação Técnica nº 01/2014.**ÓRGÃOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**OBJETO:** Estabelecimento de atribuições a serem adotados pelos órgãos e entidades envolvidas para a promoção de ações com vistas à implementação do Projeto MPT NA ESCOLA.**PRAZO:** Até 31/12/2016.**DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2014.**SIGNATÁRIOS:** José Manoel Machado – Procurador do Trabalho e Carlos Roberto Casteglione Dias - Prefeito Municipal.**PROCESSO:** Prot nº 1-40.364/2014.**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****ACÓRDÃO: 001/2014****TIPO:** OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**RECORRENTE:** QUALITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**PROTOCOLOS:** 19556/2012 – 22085/2012 E 17409/2013**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:** 6592**RELATOR:** RONES FONTOURA DE SOUZA**REVISOR:** ORLANDO NOVAES FILHO**EMENTA:** obrigação acessoria – empresa recorrente prestadora de serviços de construção civil, enquadrado na lista de serviços item 7, subitem 7.02, do artigo 74, § 5, da lei 5394 e alterações, não apresentou declarações de serviços prestados no período de 09/2008; 01/2009 a 02/2009, 04/2009 a 07/2011; nem apresentou declarações de serviços tomados no período de 09/2008 e 07/2011; bem como apresentou em atraso a declaração de serviços tomados de 04/2011. auto de infração procedente. recurso voluntário conhecido e que se nega provimento. decisão de 1ª instancia mantida “in totum”.**DESCRIÇÃO:** Trata-se de Recurso Voluntário interposto por QUALITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, contra decisão administrativa de 1ª Instancia, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.**DO RELATORIO:** Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 6592, datado de 29/02/2012, por entender a Fiscalização de Rendas que ao prestar serviços de construção e não apresentar declarações de serviços prestados no período de 09/2008; 01/2009 a 02/2009, 04/2009 a 07/2011; nem apresentar declarações de serviços tomados no período de 09/2008 e 07/2011; bem como apresentou em atraso a declaração de serviços tomados de 04/2011, infringiu o disposto no Art. 3º, I e Art. 11 do Decreto 17.053/2006. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 3.971,20 (três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos) época de sua lavratura.

A recorrente, em 20/06/2012, apresentou defesa (prot. 22085/2012, fls. 01/107), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto tempestivamente através do protocolo 17409/2013, o qual passamos a decidir.

ACÓRDÃO: 016/2014

Quando do Recurso Voluntário, requereu a anulação do auto de infração, alegando que a atividade desenvolvida na empresa foi apenas a construção de edifícios por conta própria e posterior comercialização, o que a desvincula da obrigação acessória de entrega da declaração de serviços prestados – DSP, obrigatória apenas para empresas exclusivamente prestadoras de serviços. Como a empresa não é prestadora de serviços, a sua obrigação acessória constitui, apenas, na entrega da Declaração de Serviços Tomados. Não pode o fisco autuar empresas por falta da entrega da Declaração de Serviços Prestados – DSP, quando elas não forem prestadoras de serviços. Por meio do enquadramento incorreto na Lista de Serviços item 7, subitem 7.02, Art. 74, § 5º da Lei 5394/02 e alterações, da atividade de construção de edifícios por conta própria para a comercialização desenvolvida pela empresa sem ocorrência de prestação de serviço. Nada mais requerendo.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Rones Fontoura de Souza, este se posicionou no sentido de acolher o recurso interposto por tempestivo, todavia quanto ao mérito, negar-lhe provimento. O CTM estabelece que os contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza são obrigados a apresentarem as declarações de serviços prestados e de serviços tomados. A recorrente conforme documentos apresentados aos autos possui o objeto social de Construção de edifícios- CNAE 4120-4/00. Tal atividade enquadra-se na hipótese de incidência do ISSQN, conforme item 7 da LC 116/2003, onde em seu Artigo 5º, estabelece que o contribuinte é o prestador de serviço. A recorrente foi regularmente constituída para exercer uma atividade sujeita à incidência do ISSQN, portanto, contribuinte do imposto. E, estando devidamente habilitada como contribuinte no cadastro desta municipalidade, tem o dever de apresentar declarações de serviços prestados e tomados, como dispõe o inciso I do Artigo 3º do Decreto 17.053/2006. Votando ao fim pela manutenção da decisão de 1ª Instância.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Orlando Novaes Filho o qual acompanhou o voto relator. Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO:

Em sessão de julgamento realizada em 18/02/2014, procedeu-se a leitura do voto relator pelo conselheiro Rones Fontoura de Souza, que votou pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário apresentado. Presente o recorrente, na pessoa do sr. Fábio Gomes Carletti, que fez uso da palavra expondo os fatos, aduzindo a falta de opção legal. Logo após ouviu-se voto revisor do conselheiro Orlando Novaes, que acompanhou o voto relator. Dando continuidade ao julgamento, por unanimidade de votos, conhece-se do Recurso Voluntário por tempestivo, negando-lhe provimento no mérito. Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações. Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrida acerca da presente, remete-se os autos Gerencia de Fiscalização Tributária para ciência, e logo após à Gerencia de Cobrança, para que se proceda conforme presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de fevereiro de 2014.

MAURÍCIO LUIZ DALTIO

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

TIPO: ISSQN – Não Recolhimento

EMPRESA: VENTOWAG TECNOLOGIA LTDA ME

RECORRENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROTOCOLOS: 27820/2013 E 31093/2013

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 6873

RELATOR: AGUINALDO NEI PARESQUE PIAZZAROLO

REVISOR: ORLANDO NOVAES FILHO

EMENTA: auto de infração. empresa na qualidade de responsável tributário, conforme determina a lei 5930/2006, deixou de efetuar retenção e recolhimento do issqn no período de agosto/2012, referente ao serviço tomado de organização e promoção de eventos (feiras), enquadrado no item 17.10 da lista de serviços, art. 74, § 5 da lei 5394/2002 e alterações posteriores; serviço este prestado pela empresa milanez e milaneze s/s ltda. auto de infração improcedente. recurso de ofício conhecido e que se nega provimento. decisão de 1ª instancia mantida “in totum”.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Ex Ofício interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, em face de decisão administrativa de 1ª Instância que julgou improcedente o auto de infração epigrafado.

DO RELATORIO: Contra a recorrida foi lavrado o Auto de Infração nº 6873, datado de 03/07/2013, pela Fiscalização de Rendas que, a empresa, na qualidade de responsável tributário, conforme determina a Lei 5930/2006, ao deixar de efetuar retenção e recolhimento do ISSQN no período de agosto/2012, referente ao serviço tomado de organização e promoção de eventos (feiras), enquadrado no item 17.10 da Lista de Serviços, Art. 74, § 5 da Lei 5394/2002 e alterações posteriores; serviço este prestado pela empresa Milanez e Milaneze S/S Ltda, infringiu o disposto no Art.74, 75, “XXI”, 78, 79,80, 85, 86 “c” e 89 – Lei 5394/2002; Art. 4º, item III e 14 da Lei 5930/2006. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 789,82 (setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), à época de sua lavratura. A recorrente, em 12/09/2013, apresentou defesa (prot. 31093/2013), fl 01/20, acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada procedente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Em atendimento ao que determina o Código Tributário Municipal- Lei 5394/2002 –o município interpôs recurso ex officio ao Conselho Municipal de Contribuintes, contra a decisão de 1ª Instância através do protocolo 29143/2013, o qual passamos a decidir. Quando do Recurso Ex Ofício, trata-se de imposição legal, podendo seu descumprimento ocasionar as sanções previstas para o crime de responsabilidade administrativa. Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, que se posicionou no sentido de acompanhar a decisão de Primeira Instância. A fiscalização Tributária em sua réplica opinou pelo cancelamento do AI 6873/2013. Após análise dos documentos acostados aos autos, foi reconhecido pela fiscalização o lançamento indevido do AI. Votando enfim, pelo indeferimento do recurso de ofício e cancelamento do Auto de Infração 6873/2013. Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Orlando Novaes Filho, que acompanhou o voto relator. Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO:

Em sessão de julgamento realizada em 02/09/2014, ouviu-se o voto do relator, Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, que votou pelo improvimento do recurso e cancelamento do auto de infração, em seguida ouviu-se o voto do conselheiro revisor Orlando Novaes

Filho que votou de acordo com o conselheiro relator. Continuando a votação, ouviu-se os votos dos demais conselheiros, que votaram de acordo com o voto do relator, decidindo-se ao final, por unanimidade de votos, por não conhecer do Recurso ex-officio e cancelamento do Auto de Infração. Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o cancelamento do Auto de Infração 6873/2013.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a empresa acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Fiscalização Tributaria para ciência, devendo ser dado seguimento para o cancelamento do Auto de Infração 6873.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2014.

MAURICIO LUIZ DALTIO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

ACÓRDÃO: 017/2014

TIPO: ISSQN – Não Recolhimento

EMPRESA: VENTOWAG TECNOLOGIA LTDA ME

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROTOCOLOS: 27819/2013 e 31097/2013

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 6893

RELATOR: AGUINALDO NEI PARESQUE PIAZZAROLO

REVISOR: RONES FONTOURA DE SOUZA

EMENTA: Auto de infração. empresa na qualidade de responsável tributário, conforme determina a lei 5930/2006, deixou de efetuar retenção e recolhimento do issqn no período de agosto/2012, referente ao serviço tomado de instalação elétrica, enquadrado no item 7.02 da lista de serviços, art. 74, § 5 da lei 5394/2002 e alterações posteriores; serviço este prestado pela empresa m & m locações para eventos ltda – epp. auto de infração improcedente. recurso de ofício conhecido e que se nega provimento. decisão de 1ª instância mantida “in totum”.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Ex Officio interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, em face de decisão administrativa de 1ª Instância que julgou improcedente o auto de infração epigrafado.

DO RELATORIO: Contra a recorrida foi lavrado o Auto de Infração nº 6893, datado de 16/07/2013, pela Fiscalização de Rendças que, a empresa, na qualidade de responsável tributário, conforme determina a Lei 5930/2006, ao deixar de efetuar retenção e recolhimento do ISSQN no período de agosto/2012, referente ao serviço tomado de instalação elétrica, enquadrado no item 7.02 da Lista de Serviços, Art. 74, § 5 da Lei 5394/2002 e alterações posteriores; serviço este prestado pela empresa M & M Locações para Eventos Ltda - Epp, infringiu o disposto no Art. 74, 75, “III”, 78, 79, 80, 85, 86 “c” e 89 – Lei 5394/2002; Art. 4º, item III e 14 da Lei 5930/2006. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 81,70 (oitenta e um reais e setenta centavos), à época de sua lavratura.

A recorrente, em 12/09/2013, apresentou defesa (prot. 31097/2013), fl 01/20, acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada procedente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em atendimento ao que determina o Código Tributário Municipal- Lei 5394/2002 – o município interpôs recurso ex officio ao

Conselho Municipal de Contribuintes, contra a decisão de 1ª Instância através do protocolo 31097/2013, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Ex Officio, trata-se de imposição legal, podendo seu descumprimento ocasionar as sanções previstas para o crime de responsabilidade administrativa.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, que se posicionou no sentido de acompanhar a decisão de Primeira Instância. A fiscalização Tributária em sua réplica opinou pelo cancelamento do AI 6893/2013. Após análise dos documentos acostados aos autos, foi reconhecido pela fiscalização o lançamento indevido do AI. Votando enfim, pelo indeferimento do recurso de ofício e cancelamento do Auto de Infração 6893/2013.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Rones Fontourade Souza, que acompanhou o voto relator, votando pelo improvimento do Recurso de Ofício e cancelamento do Auto de Infração.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO:

Em sessão de julgamento realizada em 02/09/2014, ouviu-se o voto do relator, Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, que votou pelo improvimento do recurso e cancelamento do auto de infração, em seguida ouviu-se o voto do conselheiro revisor, Rones Fontoura de Souza, que votou de acordo com o conselheiro relator. Em face da ausência do conselheiro revisor, o seu voto foi lido pelo conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo. Continuando a votação, ouviu-se os votos dos demais conselheiros, que votaram de acordo com o voto do relator, decidindo-se ao final, por unanimidade de votos, por não conhecer do Recurso ex-officio e cancelamento do Auto de Infração.

Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o cancelamento do Auto de Infração 6893/2013.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a empresa acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Fiscalização Tributaria para ciência, devendo ser dado seguimento para o cancelamento do Auto de Infração 6893.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2014.

MAURICIO LUIZ DALTIO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

IPACI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão nº 002/2014

Processo nº 33.423/2014

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – **IPACI**, Geraldo Alves Henrique,

fundamentada nos elementos constantes dos autos do procedimento da licitação em epígrafe, **HOMOLOGA** os atos do procedimento licitatório acolhendo o julgamento da lavra do Pregoeiro (a) do IPACI, e **ADJUDICA** o objeto do referido certame que consiste na **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Materiais Gráficos em consonância ao anexo I do edital**, à empresa **Digrapel Distribuidora de Papel e Gráfica LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.740.877/0001-75, no valor global de R\$ 30.415,00 (trinta mil quatrocentos e quinze reais).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de dezembro de 2014.

DAYSE MODESTO CORREA
Pregoeira Oficial

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo do IPACI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 370/2014.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, da Lei 4009/94, aos servidores comissionados constantes abaixo, conforme requerimentos protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
GLEICIANE OLIVEIRA CAETANO	Assessor de Gabinete Parlamentar	01	08/12/2014	08/12/2014
EURICO KOBI DE ALMEIDA	Assessor de Gabinete Parlamentar	15	02/12/2014	16/12/2014

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 371/2014.

ALTERA HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CONTENÇÃO DE GASTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES; RESOLVE:

1º - O expediente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES passará a funcionar no período de **06h:30 às 14h**, a partir de 02/02/2015, exceto às terças-feiras, quando o

expediente poderá ser prorrogado em virtude da realização das sessões ordinárias da Casa.

2º - Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria 367/2014.

3º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

G. MARDEGAN - ME, CNPJ: 06.937.572/0001-88, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação – LO Nº 183/2014, válida até 22 de Setembro de 2018, para a atividade Nº 5.06 – Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento superficial químico ou termoquímico, localizada na Rua Jose Calegario Nº15 – Aeroporto – Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF: 1398

COMUNICADO

EDVALDO COLOMBINI, CPF: 998.071.577-49, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação – LO Nº 010/2012, válida até 17 de Junho de 2016, para a atividade Nº 26.02 – Oficinas mecânicas, reparos em veículos e/ou maquinários com pintura. Localizada na Rua Francisca Dias Siqueira Nº11 – Abelardo Machado – Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF: 1399

COMUNICADO

K.M CONSTRUTORA E DEDETIZADORA LTDA ME, CNPJ 04.617.464/0001-00, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação – LO, para atividade Nº 20.09– disposição final de resíduos da construção civil, de Porte limite, de Potencial Poluidor baixo, localizada à Rua Eng. Fabiano Vivacqua, 2223 à 2233 – Monte Belo – Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF 1400

COMUNICADO

COMETA POLIMENTOS DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ Nº 07.531.980/0001-06, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a Licença de Operação – LO, Nº 007/2008, RENOVADA até 14 de Dezembro de 2018, para a atividade 03.02 – Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo, localizada na rua Izidoro Pessini, s/nº, Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim, ES
NF: 1401

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM